

PROCESSO Nº. 891/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE.

Pelo presente instrumento de CONTRATO de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, CNPJ 89.584.981/0001-75, representada neste ato por seu Presidente Vereador JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade e de outro a empresa CENTRO INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, CNPJ 92.524.957/0001-95, estabelecida na Rua Dom Pedro II nº 861, Bairro Higienópolis – Porto Alegre – RS, neste ato representado por Lourenço Guimarães, CPF 514.093.800-68 e RG 8015188835, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Pelotas - RS, a primeira denominada CONTRATANTE e a segunda CONTRATADA, tem justo e contratado mediante as seguintes cláusulas o que se segue:

1. OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de agente de integração para operacionalização do programa de estágio da Câmara Municipal do Rio Grande perante as instituições de ensino e estudantes, além da realização de processos seletivos para contratação de novos estagiários, conforme Termo de Referência.

1.1 Faz parte deste contrato toda a documentação do processo licitatório, em especial o termo de referência.



2. DOS SERVIÇOS

2.1 São obrigações do contratado:

2.1.1 Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciários, tributários, materiais, recursos técnicos e profissionais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descargas, transporte, responsabilidade civil bem como aos riscos atinentes à atividade do estagiário, inclusive despesas que venham a incidir no período da contratação;

2.1.2 Assumir todas as despesas administrativas necessárias à execução do contrato;

2.1.3 Contratar profissionais legalmente habilitados e idôneos para desenvolver os trabalhos, cabendo indenização à Câmara Municipal do Rio Grande e a terceiros em possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa durante a execução do contrato, em conformidade com o Artigo 70 da Lei Federal 8.666/93;

2.1.4 Responder pela segurança, bem como pela observação das normas técnicas pelos estagiários a serem contratados;

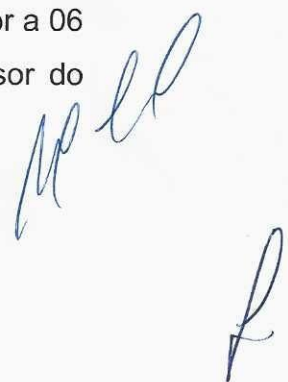
2.1.5 Realizar, em conjunto com a Câmara a Câmara Municipal, até 4 (quatro) Processos Seletivos Públicos anuais para contratação de estagiários, sendo até dois deles através de aplicação de provas presenciais ou online, e os demais através de sorteio eletrônico, sem nenhuma espécie de ônus adicional à Câmara a Câmara Municipal;

2.1.5.1 Possuir capacidade técnica para operacionalizar os referidos certames em modalidade presencial, online ou por meio de sorteio público eletrônico.

2.1.6 Manter com a Câmara a Câmara Municipal canal de atendimento que possibilite a troca de informações de maneira ágil e efetiva;

2.1.7 No ato da formalização do estágio, orientar o estudante acerca dos aspectos legais e técnicos do estágio, bem como a relação entre o estagiário e a parte concedente;

2.1.8 Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, do relatório das atividades e sua avaliação pelo supervisor do estágio;



- 2.1.9 Manter o controle do prazo de estágio, que não poderá ser superior a 02 (dois) anos, conforme Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008;
- 2.1.10 Por ocasião de desligamento do estagiário, entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- 2.1.11 Providenciar para que a Câmara a Câmara Municipal, a Instituição de Ensino e o educando assinem o termo de compromisso do estágio nos moldes da Lei Federal 11.788/08.
- 2.1.12 Efetuar o recrutamento, a formalização do contrato, bem como o andamento do estágio, além de representar formalmente a Câmara Municipal junto as Instituições de Ensino;
- 2.1.13 Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, mantendo a apólice visível junto a documentação do estagiário e com acesso à Câmara Municipal;
- 2.1.14 Realizar o pagamento do bolsa-auxílio e do auxílio-transporte, repassados pela Câmara Municipal até o 05º dia útil do mês subsequente ao exercício do estágio;
- 2.1.15 Firmar convênio com todas as Instituições de Ensino de Nível Médio, Técnico ou Superior do Município de Rio Grande, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do termo contratual e quando necessário a efetivação do contrato.
- 2.1.16 Disponibilizar e manter em pleno funcionamento sistema informatizado com, pelo menos, as seguintes funcionalidades:
- 2.1.16.1 PARA A INSTITUIÇÃO DE ENSINO:
- I. Consulta de estagiários ativos e suas cargas horárias, bem como de rescisões realizadas por período e estudantes;
 - II. Possibilidade de preenchimento do relatório de estágios diretamente no portal;
 - III. Formulário de manutenção dos dados da instituição de ensino, o qual contemplará informações sobre a matrícula e frequência do estudante;
 - IV. Acesso individual aos relatórios de atividades para professores orientadores
- 2.1.16.2 PARA OS ESTUDANTES:



- I. Possibilidade de atualizar ou excluir seu cadastro, bem como alterar sua senha de acesso;
- II. Consultar vagas já visualizadas;
- III. Impressão do certificado de estágio;
- IV. Consultas de pagamentos realizados pela concedente de estágio e de informe de rendimentos recebidos
- V. Possibilidade de preenchimento do relatório de estágios diretamente no portal;
- VI. Impressão dos relatórios de atividades;
- VII. Espaço para manifestações em relação ao andamento do estágio.

2.1.16.3 PARA A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE:

- I. Geração de planilha com os dados dos estagiários para o Esocial;
- II. Acesso ao Programa que elabora e encaminha a folha de pagamento dos estagiários, mantida pelo Agente de Integração, contemplando os estagiários ativos e os com contrato rescindidos, estes até a conclusão do pagamento dos direitos, onde a contratante realizará a digitalização das faltas e descontos havidos, e o programa realizará o cálculo dos valores a serem repassados aos estagiários e demais benefícios.
- III. Controle de Recesso, informando os períodos de recessos dos estagiários com os dias de direito a gozar, possibilidade de digitação dos períodos de gozo do estagiário e impressão do relatório correspondente aos recessos proporcionados aos mesmos;
- IV. Disponibilidade de gerar e imprimir a folha de efetividade e do boleto bancário, por Secretaria/Setor conforme a necessidade da contratante. Após a realização do pagamento do boleto, deverá ficar disponível para a concedente de estágio a impressão dos recibos, correspondente aos valores repassados aos estagiários e da contribuição institucional do Agente de Integração;
- V. Históricos de pagamentos, realizados pela a Câmara Municipal pelo menos dos últimos 12 meses;
- VI. Relação dos estagiários ativos, com período de vigência do contrato de estágio bem como link de renovação e rescisão com a possibilidade de preencher e imprimir o documento e enviar ao Agente de Integração;
- VII. Impressão dos documentos necessários para a tramitação do estágio;

PLP

R.

VIII. Acesso através de senha, com possibilidade de troca.

IX. Possibilidade de preenchimento do relatório de estágios diretamente no portal;

X. Acesso individual ao relatório de atividades para os supervisores de estágio.

2.1.17 Possuir sistema de assinatura eletrônica dos documentos.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1 Informar à CONTRATADA a necessidade de realização de novo Processo Seletivo Público bem como instruir e acompanhar toda a realização do mesmo;

3.2 Organizar, supervisionar e coordenar os programas internos de estágio, bem como indicar responsável pelos estudantes;

3.3 Estabelecer horários a serem cumpridos pelo estagiário, sempre de acordo com a Lei Federal 11.788/2008;

3.4 Estabelecer o valor da bolsa-auxílio e a fornecer o vale-transporte, quando devido, mensalmente;

3.5 Efetuar o repasse mensal do valor devido ao agente integrador, preferencialmente até o 05º dia útil do mês subsequente ao exercício do estágio;

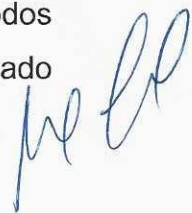
3.6 Indicar um servidor do quadro pessoal, com formação ou experiência na área do curso do estagiário, para orientar, avaliar e supervisionar até 10 estagiários, simultaneamente.

3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTOS

3.1 O valor a ser pago à CONTRATADA pelos serviços prestados será o resultado do percentual de 6 % (seis por cento) sobre a folha de pagamento dos estagiários, a ser efetuado pelo CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao exercício do estágio, após a liquidação da Nota Fiscal devidamente visada e aprovada por servidor público responsável pela fiscalização dos serviços.

3.2 O valor estimado anual do presente contrato é de R\$ 14.616,00 (catorze mil seiscentos e dezesseis reais).

3.3 Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado



na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

3.4 No pagamento será observado o estipulado no artigo 5º da Lei nº 8666/93;

3.5 As despesas de que trata o presente Edital correrão a conta das seguintes rubricas:

12/33.3.9.03 9.00.00000000000

4. PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar do dia 1º de setembro de 2023, desde que não haja denúncia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de seu término, por parte da adjudicatária, e de 30 (trinta) dias por parte da Câmara.

4.2 Sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, todos os serviços serão fiscalizados pela Câmara Municipal, através do Fiscal de Contratos a qualquer hora, bem como para o pagamento se observará o previsto nos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/1964, com relação à liquidação da despesa;

4.3 A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

4.4 No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independente das sanções cabíveis, a Câmara Municipal poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente a contratada, descontando o seu custo, de uma só vez sem que a mesma possa impugnar seu valor;

4.5 A contratada assumirá inteiramente a responsabilidade por todos os prejuízos que venha dolosa ou culposamente acarretar a Câmara ou a terceiros, quando da execução do serviço contratado;

4.6 A contratada que não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

A – ADVERTÊNCIA: sempre que forem constatadas irregularidades de pequena monta as quais tenham ocorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

B- MULTA: no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal pactuada.

C – OUTRAS PENALIDADES: em função de natureza da infração, a Câmara poderá aplicar as demais penalidades previstas na Lei nº 8666/93.

4.7 Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas será aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado



e rescindindo o contrato e pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais aplicáveis;

4.8 A Câmara se reserva o direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com a sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato;

4.9 Este contrato reger-se-á por todas as suas cláusulas, assim como, pelo que dispõe os artigos 77 a 79, todos da Lei 8666/93 e posteriores alterações.

5. DO FORO


Fica eleito o Foro do Rio Grande- RS, dirimir quais dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Rio Grande, 31 de agosto de 2023.


Vereador Julio Cesar Pereira da Silva
PRESIDENTE
Câmara Municipal do Rio Grande

Vereador Júlio Cesar Pereira da Silva
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande


LOURENÇO GUIMARÃES
Gerente de Unidade Operacional
CIEE/RS-Pelotas

CIEE – centro de Integração Empresa Escola
Lourenço Guimarães

TESTEMUNHA
Daniela Rosa da Silva Santos

Mat: 869-9
Câmara Municipal do Rio Grande

TESTEMUNHA
Roger Martins da Rosa

Roger Martins da Rosa
OAB/RS 65870
Subconsultor Jurídico
Câmara Municipal do Rio Grande